DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5916/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/18210/2013
PROTOCOLO	: 1456273
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ZELIR ANTÔNIO MAGGIONI
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 039/2012, realizado entre a Prefeitura Municipal de Sonora/MS e as empresas **L. C. da silva – auto elétrica – EPP, Lousada & Felipe Ltda - ME e Retificadora Sonora Ltda. - EPP** visando à aquisição de peças e serviços para veículos leves.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela **regularidade** do procedimento licitatório da contratação pública epigrafada, correspondente ao Pregão Presencial n. 039/2012 (1ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 7028/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 8187/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 039/2012 realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, onde as empresas vencedoras foram: **L. C. da silva – auto elétrica – EPP, (no valor de R$ 39.180,70), Lousada & Felipe Ltda - ME (no valor de R$ 39.398,30) e Retificadora Sonora Ltda. - EPP (no valor de R$ 21.952,00).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 039/2012 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 039/2012, realizado pela Prefeitura Municipal De Sonora/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH